

Sobre cursos *lato sensu*:

3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração;

(portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)

Legislação do CNE sobre Cursos de Especialização

O Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CES Nº 1/01 estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação – *stricto sensu* e *lato sensu* – **incluindo nessa última categoria os cursos designados como MBA (Master Business Administration)** (§ 1º do art. 6º).

Essa Resolução primeiramente teve o seu art. 6º revogado pela Resolução CNE/CES nº 1/07 e, posteriormente, foi revogada explicitamente pela Resolução CNE/CES nº 7/17.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* foram normatizados pela Resolução CNE/CES nº 1/07, revogada também. Atualmente, a Resolução CNE/CES nº 1/18 estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados Cursos de Especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior. Nenhuma dessas duas legislações fizeram menção ao termo MBA.

Legislação do CEE sobre Cursos de Especialização

A Deliberação CEE nº 108/11 que dispõe sobre aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária oferecidos por Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, também não faz menção ao termo MBA.

De acordo com seu art. 4º, as IES que possuem autonomia universitária não necessitam de aprovação deste Conselho para estes cursos. Em consulta ao sistema *e-mec* (emec.mec.gov.br/), podemos verificar vários cursos de pós-graduação com o termo MBA como parte da nomenclatura, inclusive alguns oferecidos por IES jurisdicionadas a este Conselho.

Recentemente, este Conselho exarou o Parecer CEE nº 93/19, que aprovou com fundamento na Deliberação CEE nº 108/11, o Curso de Especialização em MBA em Gestão de Pessoas e Liderança, para uma IES, não universitária, a ele jurisdicionada.

Apesar do termo **Master** (de Master Business Administration), a legislação aplicada no Sistema de Ensino do Brasil deixa claro que, ao concludente desse curso, não será concedido o título acadêmico de Mestre. O Parecer CEE nº 93/19 consolidou esse entendimento:

... a sigla MBA (Master in Business Administration) que consta neste Curso, faz parte da nomenclatura de Cursos de Especialização Lato Sensu comumente utilizada e reconhecida na área acadêmica com efeito mercadológico, cuja finalidade não é a de emitir Diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, e sim, Certificado de Especialização Lato Sensu.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, a alteração da nomenclatura do **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas** para **Curso de Especialização MBA em Gestão Estratégica de Pessoas**, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

a) Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 25 de setembro de 2019.

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello
no exercício da Presidência nos termos do
Art. 11 da Deliberação CEE nº 17/73

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente